

## Comunicado do novobanco ao Relatório de Auditoria 18/2022 do Tribunal de Contas

1. Nas conclusões com que o Tribunal de Contas termina a auditoria realizada a pedido da Assembleia da República sobre a gestão do novobanco, o Tribunal conclui que *“a gestão do novobanco com financiamento público não salvaguardou o interesse público, por não ter otimizado (minimizado) o recurso a esse financiamento.”*
2. O novobanco defendeu o interesse público com o cumprimento de um plano de reestruturação que levou já a 5 trimestres consecutivos de resultados positivos, garantindo assim a sustentabilidade financeira da instituição e afastando os riscos a este respeito identificados pelo Tribunal de Contas.
3. O novobanco é um Banco privado, operando num mercado regulado à escala europeia, adstrito à prossecução do seu objeto social, defendendo e salvaguardando os interesses dos seus depositantes e demais clientes e a defesa dos seus trabalhadores, credores, acionistas e demais *stakeholders*, em obediência aos seus deveres fiduciários previstos na legislação bancária europeia e nacional.
4. O novobanco considera que, por ser uma instituição singular, o interesse público tem vindo a ser definido pelas autoridades públicas competentes, a que acresce o interesse público decorrente da lei, que fixa, no caso da atividade bancária, objetivos fiduciários de elevada exigência, não cabendo, portanto, à gestão do novobanco minimizar as chamadas de capital nos moldes a que o Tribunal de Contas se refere.
5. De facto, a obediência à lei, o respeito pelas condições contratuais negociadas em 2017 pelas autoridades portuguesas e os deveres fiduciários para com os seus clientes foram cumpridos pela gestão do novobanco.
6. O interesse público subjacente à venda do novobanco e a consequente cessação do seu estatuto de banco de transição determinaram a consideração do ACC como um elemento essencial para assegurar a viabilidade do novobanco enquanto mecanismo de proteção das perdas acumuladas em ativos específicos, limitado ao mínimo para repor os rácios de capital nos níveis exigidos definidos contratualmente.

Com este mecanismo, pretendeu-se preservar a estabilidade do sistema financeiro, ainda que isso implicasse um esforço público de recapitalização, o que estava já previsto desde 2017.

7. Com efeito, ao fim de 28 auditorias especiais realizadas ao novobanco é de sublinhar que nem uma vez foi dada nota de qualquer incumprimento das normas de gestão acordadas com a Comissão Europeia, nem de qualquer desconformidade com a lei.
8. O novobanco está a analisar as recomendações que lhe foram dirigidas pelo Tribunal de Contas, tendo presente o momento da concessão dos créditos que originaram as perdas em questão.
9. No exercício de contraditório o novobanco apresentou evidências do acima exposto, [publicando em anexo ao presente a resposta que apresentou ao Tribunal de Contas.](#)
10. Tendo em conta o que foi dito, o novobanco continuará disponível para prestar os esclarecimentos necessários para todas as dúvidas que subsistam e continuará a seguir com rigor e independência todos os deveres fiduciários a que está obrigado.